



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026

AUTORIZAÇÃO

CONSIDERANDO o Credenciamento Eletrônico nº 07/2025 realizado pela Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

CONSIDERANDO o parecer técnico da assessoria jurídica desta municipalidade;

CONSIDERANDO os motivos expostos, **AUTORIZO**, com base no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, a Agente de Contratação proceder com a realização do Processo Administrativo nº76/2026, por inexigibilidade de licitação, OBJETO: **“CONTRATAÇÃO DA BANDA “CLAYTON E HENRIQUE” PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DE RENOME LOCAL OU RENOME REGIONAL, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DOS EVENTOS, PROJETOS E ATIVIDADES CULTURAIS REALIZADAS E/OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO”**, a fim de se ver alcançado o interesse público.

Para os fins e efeitos de direito, registre-se o presente, atuando-a e adotando-se as demais providências necessárias.

Arceburgo - MG, 08 de maio de 2026.

Margareth Oliveira Anacleto
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026

**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 74,
INCISO IV, DA LEI 14.133/21.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2026
PROCESSO Nº 76/2026

1 - DO OBJETO: “CONTRATAÇÃO DA BANDA “CLAYTON E HENRIQUE” PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DE RENOME LOCAL OU RENOME REGIONAL, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DOS EVENTOS, PROJETOS E ATIVIDADES CULTURAIS REALIZADAS E/OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO”.

2 – DOS ATOS QUE INSTRUEM O PROCESSO:

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o termo de referência.

3 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei 14.133/21, nos autos do Credenciamento Eletrônico 07/2025 consta que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo realizou uma pesquisa de mercado através de cota de preços, que fixou os valores de R\$1008,00 para apresentação SOLO de 1h30; R\$1947,00 para apresentação SOLO de 3h00; R\$1765,00 para apresentação de DUPLA de 1h30; R\$3260,00 para apresentação de DUPLA de 3h00; R\$2847,00 para apresentação de BANDA de 1h30; R\$4513,00 para apresentação de BANDA de 3h00.

4 – DO PARECER JURÍDICO E PARECER TÉCNICO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21, foi apresentado o parecer jurídico respaldando os atos praticados no processo, e não foi apresentado parecer técnico por não haver necessidade para esta contratação.

5 – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos a declaração de disponibilidade financeira apresentada pelo Sr. Ailton de Souza, e a previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido apresentada pelo Sr. João Espósito Lopes.

DZec



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026

6 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso V, da Lei 14.133/21, a BANDA CLAYTON E HENRIQUE, através do seu representante Sr. Pedro Henrique Boture Alves, o “Henrique”, inscrito(a) no MEI sob o CNPJ nº 65.585.369/0001-59, residente na Avenida José Luiz de Moraes, 617, Residencial do Lago, Arceburgo/MG, apresentou todos os documentos de habilitação exigidos no edital, bem como a qualificação técnica, comprovando estar apto a executar o contrato.

7 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

Foi realizado o Credenciamento Eletrônico 07/2025 pela Diretoria de Cultura de Arceburgo, com ampla divulgação, e que ainda se encontra aberto para quem de direito quiser se credenciar.

Sucedem que a BANDA CLAYTON E HENRIQUE, através do seu representante Sr. Pedro Henrique Boture Alves, o “Henrique”, inscrito(a) no MEI sob o CNPJ nº 65.585.369/0001-59, residente na Avenida José Luiz de Moraes, 617, Residencial do Lago, Arceburgo/MG, encontra-se devidamente habilitado no Credenciamento Eletrônico nº 07/2025, para o item 03 APRESENTAÇÃO MUSICAL DE BANDA 1H30, com disponibilidade para 2 (duas) apresentações no valor total de R\$5.694,00 (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais), estando apto a ser contratado nos termos estabelecidos no referido procedimento.

Assim, de acordo com o diploma legal, poderá ser realizada a contratação por inexigibilidade de licitação, pois com a realização do Chamamento Público com preço pré-estabelecido para todos os interessados e sabendo que escolha para prestação dos serviços é do usuário e não do Poder Público, há um caso claro de inviabilidade de competição.

Em cumprimento ao disposto no art. 72, incisos VI e VII, da Lei 14.133/21, nota-se que a escolha da banda **CLAYTON E HENRIQUE** para apresentação na Cavalgada 2026 e Emancipação Político-Administrativa 2026, atende o objeto da inexigibilidade, e é uma solução econômica e eficiente para atender à demanda, estando em conformidade com Termo de Referência, considerando ainda, que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando estar apta a executar o contrato.

Vislumbra-se também que os requisitos elencados no artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/21 se encontram preenchidos, o que legitima o ato de inexigibilidade da licitação para objetos contratados por meio de credenciamento, considerando que foi atendido principalmente o interesse público.

8 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21, após juntada do parecer jurídico nos autos, a Prefeita Municipal de Arceburgo, Sra. **MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO** autorizou em ato próprio a realização do processo por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

2200



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026

9 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Desse modo, caracteriza-se a possibilidade de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21:

" Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Diante de tais fatos, submetemos, contudo, à superior deliberação.

Para os fins e efeitos de direito, registre-se o presente, atuando-a e adotando-se as demais providências necessárias para adjudicação e homologação do processo.

Arceburgo, 08 de maio de 2026.

220070

VANESSA ROSA CAMPAGNOLI DA COSTA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO